

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de outubro de 2012.

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 3º trimestre de 2012, conforme Anexo I.

JÚLIO MIRAGAYA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não Realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	45.364,24	45.000,00	9.645,00	21.630,00	8.430,00	-	5.659,24

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Decreto nº 29.290/2008 e nos Editais SEPLAG nº 07/2010 e nº 11/2010, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da assinatura de ponto, a partir de 02 de outubro de 2012, os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, devidamente matriculados no curso de Pós-Graduação em Direito Administrativo, com ênfase em gestão de pessoas, regulamentado pelo Edital SEPLAG nº 07/2010.

Parágrafo único. A referida dispensa compreende todas as terças-feiras e quintas-feiras do mês de outubro de 2012 e abrange apenas o turno em que a aula foi ministrada.

Art. 2º Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 161, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “22ª Corrida das Pontes”, nos termos constantes do processo nº 220.000.801/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referentes ao 3º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SITUAÇÃO EM SETEMBRO/2012

Órgão	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K – Total	L - Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Secretaria de Estado de Esporte	37	17	0	12	15	0	0	01	127	2	1	212	160	80,62	60,37

JULIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 59, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 05, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 8 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo

administrativo nº 400.000.205/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 17, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 92, de 11 de maio de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 20 e 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 25 de junho de 2012, publicada no DODF n.º 129, de 03 de julho de 2012, página 34, conforme processo nº 417.001.057/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA SANDRO AVELAR
Secretária de Estado da Criança Secretário de Estado de Segurança Pública

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF n.º 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 11/10/2012, o prazo para a conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 12, de 10 de setembro de 2012, publicada no DODF n.º 184, de 11 de setembro de 2012, constante do processo 0417.001.230/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 111, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre ato que torna sem efeito a suspensão automática de registros das instituições no CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal nos uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a suspensão automática dos registros e inscrições de programas das entidades Associação Pestalozzi de Brasília; Casa do Ceará, Centro de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente- CEDECA da Resolução Ordinária nº 106 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 405, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ABRIGO BEZERRA DE MENEZES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ABRIGO BEZERRA DE MENEZES, sob o nº 405/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional em conformidade com o processo nº 0360-000.612/2011 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 224ª Reunião Plenária Ordinária de 27/09/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 406, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a INDEFERIMENTO de registro à entidade GRUPO CULTURAL AZULIM

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir registro à entidade GRUPO CULTURAL AZULIM, sob o nº 406/2012 em conformidade com o processo 0002-000.320/2011 por decisão da 219ª Reunião Plenária Ordinária de 18/04/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 407, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de registro à entidade ORGANIZAÇÃO CIDADANIA PARA TODOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir registro à entidade ORGANIZAÇÃO CIDADANIA PARA TODOS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO sob o nº 407/2012 em conformidade com o processo nº 0360-000.399/2011 por decisão da 220ª Reunião Plenária Ordinária de 16/05/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 408, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de registro à entidade PROJETO CANDANGO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir registro à entidade PROJETO CANDANGO sob o nº 408/2012 em conformidade com o processo nº 0360-000.400/2011 por decisão da 219ª Reunião Plenária Ordinária de 18/04/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 409, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ABRIGO BEZERRA DE MENEZES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ABRIGO BEZERRA DE MENEZES, sob o nº 409/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional em conformidade com o processo nº 0360-000.612/2011 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 224ª Reunião Plenária Ordinária de 27/09/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 410, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA CARENTE DO DISTRITO FEDERAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA CARENTE DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 410/2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócioeducativo Meio Aberto em conformidade com o processo nº 0360-000.291/2011 pelo período de 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta Resolução, e por decisão da 224ª Reunião Plenária Ordinária de 27/09/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de registro à entidade CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n.